

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1431 PALMAS, QUARTA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 2022

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	3
CORREGERORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	3
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.....	4
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	9
FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS	12
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	13
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	14
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	15
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA.....	16
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	17
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE	18
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	20
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	21



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 330/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n. 1019/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – Edição n. 1347, de 24 de novembro de 2021, que designou a servidora SUIANA CHAGAS BARRETO, matrícula n. 119713, para auxiliar a Assessoria de Cerimonial.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 26 de fevereiro de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 5 de abril de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 331/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso III, alínea “f”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO a suspeição do titular da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional e dos demais Promotores de Justiça da localidade;

CONSIDERANDO o teor do Despacho, de 19 de março de 2022, protocolizado sob o e-Doc n. 07010467281202221,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO GRISI NUNES para atuar nos Autos e-Ext n. 2019.0001525, oriundo da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 5 de abril de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 332/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das

Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2022, conforme Ato n. 034/2020,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 1055, de 13 de dezembro de 2021, que designou os Promotores de Justiça da 1ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2022, conforme escala adiante:

1ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Palmas	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22 a 29/04/2022	1ª Promotoria de Justiça da Capital

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 6 de abril de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 160/2022

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADA: ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES

PROTOCOLO: 07010467140202216

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi, concedendo-lhe 1 (um) dia de folga para usufruto em 29 de abril de 2022, em compensação ao período de 16 a 19/11/2021, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de abril de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 166/2022

ASSUNTO: RECESSO NATALINO

INTERESSADO: EURICO GRECO PUPPIO

PROTOCOLO: 07010467863202215

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 068/2021, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça

EURICO GRECO PUPPIO, concedendo-lhe 18 (dias) dias de folga para usufruto no período de 25 de abril a 12 de maio de 2022, referentes aos dias que permaneceu em exercício durante o recesso natalino de 2016/2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 5 de abril de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA CHGAB/DG N. 095/2022

O CHEFE DE GABINETE e a DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 152, inciso II e 155, ambos da Lei Estadual n. 1.818, de 23 de agosto de 2007, arts. 120, inciso II c/c 121, ambos do ATO PGJ n. 020/2017 e art. 2º, inciso II, alínea “b”, do ATO PGJ n. 036/2020;

Considerando o Relatório da Comissão Processante Permanente acostado aos autos n. 19.30.1530.0000925/2021-34 (ID SEI 0118074), da Sindicância Decisória instaurada pela Portaria DG n. 341/2021, de 21/10/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1327, de 22/10/2021 (ID SEI 0102990), que julgou procedente a denúncia; e

Considerando a Decisão CHGAB/DG n. 002/2022 (ID SEI 0126325), a qual acolheu parcialmente o Relatório da Comissão Processante Permanente.

RESOLVEM:

Art. 1º APLICAR a pena disciplinar de SUSPENSÃO, pelo período de 04 (quatro) dias, com prejuízo da remuneração, ao servidor L.E.S.B., Motorista Profissional, por infringência aos arts. 131, 132; 133, incisos I, III, IV, X, XI e XIV, todos da Lei Estadual n. 1818/2007, c/c art. 19, do Ato PGJ n. 104/2014.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, nesta data certificada pelo sistema.

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 30/03/2022.

Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Júnior, Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em 05/04/2022.

PORTARIA DG N. 101/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 01ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010466715202275, de 31/3/2022, da lavra do(a) Procuradora de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Fabyola Aparecida Ribeiro Quinaud, a partir de 29/3/2022, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcado anteriormente de 28/3/2022 a 6/4/2022, assegurando o direito de fruição dos 9 (nove) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 4 de abril de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

CORREGERORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 008/2022

COMUNICAÇÃO DE INSPEÇÃO

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, comunica à comunidade de Arapoema que, às 9h do dia 24 de maio de 2022, será instalada a INSPEÇÃO ORDINÁRIA, na sede da(s) Promotoria(s) de Justiça, ocasião em que serão recebidas informações, reclamações ou elogios acerca da conduta e atuação funcional do membro, servindo o presente para convocar o(s) Promotor(es) de Justiça da comarca a fim de que acompanhe os trabalhos.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, 05 de abril de 2022.

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

EDITAL Nº 009/2022

COMUNICAÇÃO DE INSPEÇÃO

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, comunica à comunidade de Colinas do Tocantins que, às 9h do dia 25 de maio de 2022, será instalada a INSPEÇÃO ORDINÁRIA, na sede da(s) Promotoria(s) de Justiça, ocasião em que serão recebidas informações, reclamações ou elogios acerca da conduta e atuação funcional do membro, servindo o presente para convocar o(s) Promotor(es) de Justiça da comarca a fim de que acompanhe os trabalhos.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, 05 de abril de 2022.

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

EDITAL Nº 010/2022

COMUNICAÇÃO DE INSPEÇÃO

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, comunica à comunidade de Guaraí que, às 9h do dia 26 de maio de 2022, será instalada a INSPEÇÃO ORDINÁRIA, na sede da(s) Promotoria(s) de Justiça, ocasião em que serão recebidas informações, reclamações ou elogios acerca da conduta e atuação funcional do membro, servindo o presente para convocar o(s) Promotor(es) de Justiça da comarca a fim de que acompanhe os trabalhos.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, 05 de abril de 2022.

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

EDITAL Nº 011/2022

COMUNICAÇÃO DE INSPEÇÃO

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, comunica à comunidade de Colméia que, às 9h do dia 27 de maio de 2022, será instalada a INSPEÇÃO ORDINÁRIA, na sede da(s) Promotoria(s) de Justiça, ocasião em que serão recebidas informações, reclamações ou elogios acerca da conduta e atuação funcional do membro, servindo o presente para convocar o(s) Promotor(es) de Justiça da comarca a fim de que acompanhe os trabalhos.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, 05 de abril de 2022.

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ATA DA 163ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos sete dias do mês de março de dois mil e vinte e dois (07.03.2022), às quatorze horas (14h), por meio de videoconferência através do sistema Cisco/Webex, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para a sua 163ª Sessão Ordinária, sob a presidência do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se as presenças online de todos os membros do Colegiado, bem como do Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, do Sr. Carlos Rogério Ferreira do Carmo, Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público – SINDSEMP/TO, do Sr. Bruno Rodrigues da Silva, Presidente da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público – ASAMP, da Dra. Isabelle Rocha Valença Figueiredo, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher – CAOCCID, da Dra. Cynthia Assis de Paula e da Sra. Cleivane Peres dos Reis, Diretora-Geral e Coordenadora Pedagógica, respectivamente, do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público – CESAF-ESMP. Verificada a existência de quorum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, que consistiu em: 1) Apreciação de ata; 2) E-Doc n. 07010454086202231 – Relatório de atividades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público – CESAF-ESMP em 2021 (interessada: Dra. Cynthia Assis de Paula); 3) Memo n. 001/2022/GAESP/MPTO – Relatório de Gestão do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP em 2021 (interessado: Dr. João Edson de Souza); 4) Apresentação acerca da criação e instalação do Núcleo de Atendimento às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais Violentos – Navit (interessada: Dra. Isabelle Valença Rocha Figueiredo); 5) E-Doc n. 07010458074202285 – Relatório da Força-Tarefa Ambiental no Araguaia (interessado: Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior); 6) E-Doc n. 07010459294202226 – Relatório de Gestão Anual do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional – NIS (interessado: Dr. Rodrigo Alves Barcellos); 7) Relatórios de Inspeção das 7ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 20ª, 21ª, 23ª, 24ª, 27ª e 30ª Promotorias de Justiça da Capital (interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público); 8) Comunicações da Comissão de Assuntos Administrativos (interessada: Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini); 9) Autos CSMP n. 023/2019 – Atribuições da Promotoria de Justiça de Tocantínia (interessado: Conselho Superior do Ministério Público); 10) Proposta de desativação da Promotoria de Justiça de Almas (proponente: Procuradoria-Geral de Justiça); 11) Autos SEI n. 19.30.8060.0000186/2022-22 – Requerimento de cisão do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal – CAOPAC em Centro de Apoio Operacional Criminal – CAOCrim e Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público – CAOPP (interessado: Dr. Vinicius de Oliveira e Silva; com vista ao Procurador-Geral de Justiça); 12) Proposta de alteração do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça referente às eleições dos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Tocantins, dos integrantes da Comissão Permanente de Segurança Institucional – CPSI e do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP (proponente: Procuradoria-Geral de Justiça); 13) Instituição da Certidão MPTO (interessada: Procuradoria-Geral de Justiça); 14) Análise de eventual redistribuição das atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína (interessadas: Promotorias de Justiça de Araguaína); 15) Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de

Procedimentos Investigatórios Criminais: 15.1) MEMORANDO n. 05/2022-GAECO/MPTO – Comunica a instauração de PIC (interessado Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado); 15.2) E-Doc n. 07010452371202217 – Comunica a instauração de PIC (interessada: Força-Tarefa Ambiental no Araguaia); 15.3) E-Doc n. 07010455743202267 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Dr. Rogério Rodrigo Ferreira Mota); 15.4) E-Doc n. 07010457271202287 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Dr. Guilherme Cintra Deleuse); 15.5) E-Doc n. 07010452166202251 – Comunica a prorrogação de PIC (interessado: Dr. Francisco José Pinheiro Bransde Júnior); 15.6) E-Doc n. 07010452290202217 – Comunica a prorrogação de PIC (interessado: Dr. Eurico Greco Puppio); 15.7) E-Doc n. 07010452436202224 – Comunica a prorrogação de PIC (interessada: Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira); 15.8) E-Docs n. 07010452895202216, 07010453943202285, 07010454772202211, 07010458800202261, 07010458809202271, 07010458827202252, 07010458918202298 e 07010459050202243 – Comunicam a prorrogação de PIC's (interessada: Força Tarefa Ambiental no Araguaia); 15.9) E-Docs n. 07010453044202282 e 07010453046202271 – Comunicam a prorrogação de PIC's (interessada: Dra. Sterlane de Castro Ferreira); 15.10) E-Docs n. 07010454817202248, 07010455023202218 e 07010455024202246 – Comunicam a prorrogação de PIC's (interessada: Dra. Thaís Cairo Souza Lopes); 15.11) E-Docs n. 07010457266202274, 07010457267202219 e 07010457270202232 – Comunicam a prorrogação de PIC's (Dr. Guilherme Cintra Deleuse); 15.12) E-Doc n. 07010452125202265 – Comunica o arquivamento de PIC (interessado: Dr. Cristian Monteiro Melo); 15.13) E-Docs n. 07010452510202211 e 07010456477202291 – Comunicam o ajuizamento de ações penais com base em PIC's (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); e 16) Outros assuntos. De início, colocou-se em apreciação a Ata da 162ª Sessão Ordinária (ITEM 1), que foi aprovada por unanimidade. Passou-se então à apresentação do Relatório de atividades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público em 2021 (ITEM 2). Com a palavra, a Promotora de Justiça Cynthia Assis de Paula, Diretora-Geral, e a servidora Cleivane Peres dos Reis, Coordenadora Pedagógica, explanaram acerca das principais ações desenvolvidas pelo CESA-ESMP em 2021, que se registra de forma sintetizada: 1) a partir da Lei Complementar n. 127, de 8 de maio de 2020, o então CESA passou a se denominar Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público, com competência para desempenhar atividades de Escola de Governo, instituir e promover cursos de aperfeiçoamento e pós-graduação para membros e servidores da Instituição, podendo ser estendidos aos demais colaboradores da Justiça; 2) o CESA-ESMP tem se estruturado para oferecer, ainda, projetos e atividades relacionados à indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e a gestão e produção do conhecimento aplicado às instituições públicas; 3) um grande marco foi o credenciamento junto ao Conselho Estadual de Educação, em 27/07/2021, possibilitando a oferta do Curso de Pós-Graduação em Gestão e Governança no Ministério Público, alinhado ao Planejamento Estratégico do Parquet, que conta atualmente com 45 (quarenta e cinco) alunos regularmente matriculados; 4) pelo feedback recebido, o curso tem cumprido a missão de abranger os conhecimentos das áreas meio e fim, conforme modelo pensado em conjunto com o Conselho Administrativo Consultivo e a gestão da Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini; 5) a Aula Magna, realizada em 18/11/2021, com o tema “Gestão e Governança nos Ministérios Públicos e sua interface com o combate à corrupção”, foi ministrada pelo Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, Dr. Fábio Ramazzini Bechara; 6) o módulo 1, “Políticas Públicas: Ministério Público, controle e avaliação”, foi promovido em 19 e 20/11/2021 pelo Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Dr. Antônio Henrique Graciano Suxberger; 7) já o módulo 2,

“Administração Pública Contemporânea”, foi ministrado em 10 e 11/12/2021 pela Dra. Ruth Araújo Viana, Juíza de Direito do Estado do Rio Grande do Norte; 8) foram disponibilizadas ainda diversas atividades extracurriculares ligadas à qualificação dos alunos; 9) em 2021, em parceria com a Procuradoria-Geral de Justiça, foram realizados 2 (dois) processos seletivos do programa de estágio, visando o preenchimento de 114 (cento e quatorze) vagas para os estagiários de graduação e 33 (trinta e três) de pós-graduação, e já está prevista para o presente exercício a abertura de novo processo seletivo, após a devida autorização da Chefia da Instituição; 10) como atividade de formação foi promovido, em 18/08/2021, o Webinar Temático “O estagiário no contexto do planejamento e gestão de carreira”, em comemoração ao Dia do Estagiário; 11) um grande ativo, iniciado ainda na gestão anterior, foi a ampliação da cooperação interinstitucional, construindo-se trilhas de aprendizagem compartilhadas por meio de parcerias internas e externas, tais como com os Ministérios Públicos dos Estados do Paraná, Espírito Santo e Goiás; 12) a partir disso foi possível oferecer cursos que atendam a todos, considerando que o Ministério Público é uno e que as demandas são similares às de outras escolas, de modo a romper os obstáculos estruturais por meio da junção de forças; 13) houve participação efetiva por parte do CESA-ESMP nas trilhas conjuntas compartilhadas “MP Resolutivo e Extrajudicial: Práticas Inovadoras”, “Compliance e Direitos Humanos” e “Gerenciamento do Ministério Público baseado em evidências”; 14) ao final do ano iniciou-se o curso de Direito Probatório, que se estenderá pelo exercício 2022, em que cada escola é responsável por uma parte, o que possibilita a participação de grandes nomes do Direito e do Ministério Público brasileiro; 15) os colegas que se inscrevem nos cursos e, eventualmente, não conseguem acompanhar em tempo real, têm a possibilidade de acessar todo o conteúdo posteriormente, por meio da plataforma do CESA-ESMP no Youtube; 16) os eventos presenciais de parceiros internos compartilhados com o CESA-ESMP totalizaram a carga horária de 70 (setenta) horas e 30 (trinta) minutos, com 305 (trezentos e cinco) participantes; os eventos a distância somaram 50 (cinquenta) horas, com 1.795 (mil, setecentos e noventa e cinco) participantes; já os eventos externos de parceiros com a participação de integrantes do Centro de Estudos na comissão organizadora completaram 27 (vinte e sete) horas de capacitação; 17) a comunicação interna dos eventos foi ampliada, inteirando-se 4.674 (quatro mil, seiscentos e setenta e quatro) atividades educativas divulgadas e 3.606 (três mil, seiscentos e seis) certificados e declarações emitidos; 18) o Plano de Desenvolvimento Institucional do CESA-ESMP (PDI 2020-2025) foi revisado e aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça em 05/07/2021, com a expedição de nova resolução, incluindo-se os capítulos referentes a “responsabilidade e inclusão social”, “defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial”, “diversidade, meio ambiente, memória cultural, produção artística e patrimônio cultural”, “formação e capacitação docente” e “atendimento aos discentes e acompanhamento dos egressos”; 19) foi realizado estudo sobre o uso e usuários da Biblioteca do CESA-ESMP, com o objetivo de aprimorar o planejamento, as funcionalidades e os serviços disponibilizados pelo setor, com o devido alinhamento ao Planejamento Estratégico do Parquet; 20) houve ainda a implantação do projeto de autoavaliação do CESA-ESMP e avaliações externas, estabelecendo-se, a partir de seu regimento interno, a Comissão Própria de Avaliação (CPA); 21) na esfera educativo formacional englobam-se as atividades institucionais realizadas sob a responsabilidade direta do Centro de Estudos, dentre os quais se destacam os eventos presenciais ou a distância, o registro de participação dos integrantes, as atividades institucionais do MPTO e a ampliação da cooperação interinstitucional; 22) destacam-se também a participação da equipe da Escola Superior em 2 (dois) Grupos de Trabalho; o apoio técnico em 7 (sete) atividades de Promotorias de Justiça, CAOP's e Cerimonial; o apoio técnico na

produção videográfica de 5 (cinco) programas e campanhas institucionais; o apoio técnico em 30 (trinta) sessões do CPJ e CSMP; e a representação institucional em 6 (seis) eventos externos; 23) o ano que se passou foi de organização interna, com a revisão do PDI e dos instrumentos internos, visando a institucionalização do CESAF enquanto Escola Superior do Ministério Público, atendendo a todos os marcos legais que se referem às Escolas de Governo; 24) o fortalecimento das trilhas de aprendizagem e a ampliação das relações interinstitucionais deu bastante visibilidade ao Parquet tocantinense junto ao Ministério Público brasileiro; 25) a despeito de todo contexto pandêmico, foi possível realizar atividades presenciais com o apoio da Procuradoria-Geral de Justiça, seguindo-se todos os protocolos sanitários, tais como o curso “Estratégias e Segredos do Tribunal do Júri”, a “Semana da Mulher” e o “III Ciclo de Debates sobre Educação e Atuação do Ministério Público”, promovido em parceria com o Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação – CAOPIJE; 26) a quantidade expressiva de eventos a distância demonstra o potencial que a Escola Superior tem para contribuir com a formação e o desenvolvimento do Ministério Público tocantinense; 27) por força de lei as atividades são ampliadas à sociedade e neste contexto o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA teve papel importante na proposição de atividades; e 28) houve um apoio muito importante por parte do Conselho Administrativo Consultivo em diversas ações do CESAF-ESMP, em consonância com uma gestão mais democrática do Ministério Público. Ao final, a Diretora-Geral do CESAF-ESMP agradeceu por todo apoio recebido do Procurador-Geral de Justiça, dos integrantes do Conselho Administrativo Consultivo, da Vice-Diretora da Escola Superior, dos membros do Conselho Editorial da Revista Jurídica, bem como a todos que prestigiaram as atividades do Centro de Estudos, um espaço democrático, aberto à construção do conhecimento nas mais diversas áreas de atuação. Os Procuradores de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Marco Antonio Alves Bezerra, José Maria da Silva Júnior e Ana Paula Reigota Ferreira Catini elogiaram a atuação pujante de toda a equipe do CESAF-ESMP, com destaque para a disponibilização de diversos cursos de aperfeiçoamento, o reconhecimento formal da Escola Superior do Ministério Público perante o Conselho Estadual de Educação, a integração com escolas superiores de outros Parquets estaduais e o trabalho de organização iniciado pelo professor Geraldo da Silva Gomes, ora aposentado. O Presidente também parabenizou toda a equipe do CESAF-ESMP pelo excelente trabalho realizado em 2021. Destacou que tem recebido vários elogios acerca do curso de pós-graduação e do programa de estágio de pós-graduação, iniciativas que somam e fazem o Ministério Público tocantinense cada vez mais forte. Em seguida, a Secretária comunicou o adiamento da apresentação do Relatório de Gestão do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP em 2021 (ITEM 3), a pedido do seu coordenador, Dr. João Edson de Souza, que se encontra em audiência. Dando prosseguimento, a palavra foi concedida à Promotora de Justiça Isabelle Rocha Valença Figueiredo para apresentação acerca da criação e instalação do Núcleo de Atendimento às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais Violentos – Navit (ITEM 4), sob sua gestão, enquanto coordenadora do Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher – CAOCCID. A gestora do Navit explanou, em resumo, que: 1) o presente núcleo foi pensado, pela coordenação do CAOCCID, para o atendimento às vítimas de crimes e atos infracionais violentos, alinhado a uma série de ações nacionais e internacionais de reinserção da vítima no processo criminal, 2) atualmente, no país, a vítima funciona apenas como meio de prova e não como sujeito de direitos; 3) com base em atos da União Europeia e dos Estados Unidos da América, o Brasil retomou a discussão acerca desta matéria, com planejamento e ações legislativas; 4) o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Resolução n. 243, de 18 de outubro de 2021, editou normas para a criação e o

aparelhamento dos Núcleos ou Centros de Apoio às Vítimas em todo o país; 5) entre as justificativas para a criação do Navit está a evidente violação aos direitos fundamentais da vítima e, não raro, de seus familiares ou terceiros, os quais carecem de atendimento multiprofissional; 6) à parte a função do Ministério Público, de acolhimento à vítima nos aspectos psicológico, social e jurídico, é possível perceber que a formação dos acadêmicos de Direito, notadamente na área do Processo Penal, é feita basicamente com foco na figura do réu, não havendo aproximação ou verificação da condição da vítima, o que enseja um desequilíbrio processual; 7) com o Navit, busca-se também a revisão da formação acadêmica, de modo a se considerar os aspectos da vítima e, assim, ter uma visão mais humanitária do processo penal, não só quanto à figura do réu; 8) a “porta de entrada” das vítimas se dá, normalmente, pelas polícias civil e militar e, de forma secundária, pelo Poder Judiciário, que, a partir de então, deverão encaminhá-las ao Ministério Público; 9) o Navit, com suporte nas áreas de psicologia, serviço social e direito, fará um histórico de todas as informações repassadas e encaminhará as vítimas aos parceiros universitários mais próximos de suas residências, que procederão ao acompanhamento caso a caso; 10) o Núcleo de Atendimento às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais Violentos tem por fundamentação o art. 201 do Código de Processo Penal e o art. 245 da Constituição Federal, além da Resolução CNMP n. 243/2021, que “Dispõe sobre a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas”; 11) foi levada em consideração, também, a Lei Federal n. 14.245, de 22 de novembro de 2021 (Lei Mariana Ferrer), que alterou o Código Penal, o Código de Processo Penal e a Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais para coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas e estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo; e 12) o Navit conta, em sua estrutura, com uma sala de atendimento com telefone, e-mail e página no site institucional; uma assistente social e uma psicóloga do CAOCCID, esta com atendimento prioritário no Navit; e estagiários de pós-graduação habilitados no atendimento às vítimas e familiares. Ao final, a Dra. Isabelle Rocha Valença Figueiredo agradeceu pelo apoio recebido do Procurador-Geral de Justiça, do Presidente da ATPM e do Colégio de Procuradores de Justiça e ressaltou que as reuniões para a estruturação do Navit estão sendo feitas com muita frequência, no intuito de se conferir uma funcionalidade ao núcleo, tendo em vista que outros Parquets têm encontrado dificuldades neste sentido, pois se trata de uma matéria considerada nova, apesar de urgente. Com a palavra, o Dr. Marcos Luciano Bignotti levantou questão acerca do art. 3º, § 2º, do Ato PGJ n. 014/2022, na parte que dispõe que a gestão do Navit caberá ao coordenador do CAOCCID, o que constituiria, a seu ver, alteração indireta das atribuições do referido Centro de Apoio, sem o crivo do Colégio de Procuradores de Justiça. Assim, entende que o ato que instituiu o Núcleo de Atendimento às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais Violentos deveria ser alterado, a fim de que o Procurador-Geral de Justiça designe o seu gestor, sem qualquer vinculação ao CAOP. O Presidente se comprometeu a analisar a questão junto à sua assessoria jurídica para, se for o caso, apresentar proposta de alteração do referido ato na próxima sessão. Os Drs. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Marco Antonio Alves Bezerra, Leila da Costa Vilela Magalhães e Ana Paula Reigota Ferreira Catini parabenizaram a gestora do Navit pela apresentação, destacando a iniciativa de criação do Núcleo, que tem por premissa o foco no atendimento às vítimas, parcela considerável da sociedade que lida com as consequências do crime e a existência de um déficit muito grande nessa área, em que todo o Sistema de Justiça possui uma visão secundária da vítima. O Presidente também parabenizou a Dra. Isabelle Rocha pela iniciativa, que, a seu ver, será de grande valia não apenas ao Ministério Público, mas para a sociedade como um todo. Ato contínuo, apresentou-se para conhecimento o Relatório da Força-Tarefa no Araguaia (ITEM 5) e o Relatório de Gestão Anual do

Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional – NIS (ITEM 6), devidamente disponibilizados aos membros do Colegiado. Em seguida, apresentou-se também para conhecimento os Relatórios de Inspeção das 7ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 20ª, 21ª, 23ª, 24ª, 27ª e 30ª Promotorias de Justiça da Capital (ITEM 7). Com a palavra, o Corregedor-Geral se absteve de fazer maiores considerações, tendo em vista que os relatórios já foram encaminhados a todos. Ressaltou, no entanto, que tem verificado certa ausência de isonomia laborativa entre alguns órgãos de execução em Palmas, muito em razão da vocação criminal do Ministério Público. Logo após, a Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini apresentou informes da Comissão de Assuntos Administrativos (ITEM 8), conforme segue: 1) em reunião realizada em 17/02/2022, em atenção ao disposto no Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, restou eleita presidente da CAA, por unanimidade; 2) a Dra. Leila Vilela, por sua vez, foi designada para a função de Secretária e indicada para a substituir em seus impedimentos, férias, licenças, afastamentos temporários e ausências; 3) também por unanimidade deliberou-se no sentido de que as matérias que aportarem na Comissão devem ser distribuídas, em sistema de rodízio, por ordem de antiguidade; 4) ponderou-se ainda sobre a proposta, formulada pela Dra. Leila Vilela, considerando o princípio da celeridade, de sugerir, posteriormente, ao Colégio de Procuradores de Justiça a alteração do artigo 25 do RICPJ, a fim de que já ficasse autorizado, à Secretaria do CPJ, que procedesse com a imediata distribuição dos feitos a um relator, sem a necessidade de uma reunião para este fim; 5) fixou-se a última segunda-feira do mês, às 14h (quatorze horas), para as reuniões ordinárias da CAA, e, em caso de feriado ou ponto facultativo, o primeiro dia útil subsequente; 6) a referida data antecede em uma semana a sessão ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, o que possibilita o encaminhamento prévio dos pareceres da Comissão; 7) a CAA reunir-se-á extraordinariamente, em qualquer dia útil, desde que surja matéria urgente a ser decidida, por convocação de seu Presidente ou do Presidente do CPJ, nos termos do art. 23 do RICPJ; e 8) de acordo com inc. IX, do art. 20, também do RICPJ, compete ao Presidente representar a CAA perante o Colegiado. O Dr. Luciano Cesar Casaroti elogiou a iniciativa dos membros da CAA, os Procuradores de Justiça Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Leila da Costa Vilela Magalhães e Ricardo Vicente da Silva, destacando que essas são ideias que, a cada dia, aperfeiçoam os trabalhos na Instituição. Na sequência, colocou-se em apreciação os Autos CSMP n. 023/2019 (ITEM 9), no que tange às atribuições da Promotoria de Justiça de Tocantínia. Com a palavra, o Dr. João Rodrigues Filho, relator dos autos no Conselho Superior do Ministério Público, esclareceu que: 1) o presente feito se originou a partir da desativação, pelo Poder Judiciário, da comarca de Tocantínia; 2) o CSMP deliberou pela manutenção da promotoria local, com a instalação física de seu titular junto às Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins; 3) à época se concluiu que não poderia haver a desativação da promotoria, que estava e ainda está provida, tampouco remover compulsoriamente o seu titular, haja vista que se trata de medida sancionatória por falta funcional; 4) o Promotor de Justiça de Tocantínia ficaria responsável, portanto, pelos feitos originários oriundos de Lajeado, Lizarda, Rio Sono e Tocantínia, com atuação nas plataformas e-Proc e e-Ext, bem como a realização de audiências na comarca de Miracema do Tocantins; 5) já nos feitos em tramitação perante a comarca de Novo Acordo, o comparecimento às audiências e a realização de outros atos judiciais ou extrajudiciais que devam e/ou possam ali ser praticados ficariam a cargo da promotoria atuante naquela localidade; 6) juntou-se aos autos petição da Promotora de Justiça Renata Castro Rampanelli no sentido de que o Promotor de Justiça de Tocantínia volte a realizar todos os atos judiciais e extrajudiciais perante a comarca de Novo Acordo; 7) em reanálise do caso, verificou-se que o Conselho Superior do Ministério Público não possui competência para deliberar acerca das atribuições das Promotorias de Justiça, o que cabe ao Colégio de Procuradores de

Justiça, conforme disposto no art. 20, inc. XIV, da Lei Orgânica do MPTO; 8) diante disso, votou no sentido de se remeter os autos a este Colegiado para que analise a questão posta em julgamento, o que foi acolhido por unanimidade na 233ª Sessão Ordinária do CSMP, em 14/02/2022; e 9) há ainda um fato novo, visto que a Promotoria de Justiça de Novo Acordo se encontra vaga. Deliberou-se, portanto, por unanimidade, pelo encaminhamento da matéria à Comissão de Assuntos Institucionais. Em continuidade, colocou-se em apreciação a proposta, formulada pelo Procurador-Geral de Justiça, de desativação da Promotoria de Justiça de Almas (ITEM 10), com abrangência nos Municípios de Almas e Porto Alegre do Tocantins, sugerindo que suas atribuições passem a ser exercidas pelas Promotorias de Justiça de Dianópolis-TO, sob os seguintes fundamentos: 1) que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por meio da Resolução n. 13, de 23 de junho de 2021, desinstalou a Comarca de 1ª Entrância de Almas, inclusive seus distritos judiciários, anexando-a à Comarca de 3ª Entrância de Dianópolis; 2) que há mais de 3 (três) anos a Promotoria de Justiça de Almas não possui titular, sendo atendida, por substituição automática, pela 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis; 3) a existência de estudo de impacto financeiro realizado pela Diretoria-Geral deste MPTO, que evidencia gastos anuais no importe de R\$ 160.802,34 (cento e sessenta mil, oitocentos e dois reais e trinta e quatro centavos) para a manutenção da estrutura física, além de R\$ 164.661,22 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte e dois centavos) de despesas com pessoal (subsídios do auxiliar técnico e cumulações dos promotores), de modo que a desinstalação da referida promotoria representa considerável redução de custos para este Órgão, atendendo ao princípio da economicidade; 4) que foi criada, na 160ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a comissão extraordinária composta pelos Procuradores de Justiça João Rodrigues Filho, Marco Antonio Alves Bezerra e José Maria da Silva Júnior, com o escopo de estabelecer diretrizes para uma maior aproximação do Ministério Público do Estado do Tocantins com a comunidade, buscando outras formas de atendimento à população de Almas; 5) que os dados dos sistemas de processos eletrônicos judicial e extrajudicial demonstram reduzida movimentação na Comarca de Almas; 6) que a atuação da Administração deve primar pela eficiência e eficácia, com a racionalização dos recursos humanos e financeiros; 7) que as Promotorias de Almas e Dianópolis são contíguas e de fácil acesso, distantes 46 (quarenta e seis) quilômetros; e 8) que compete ao Colégio de Procuradores de Justiça deliberar sobre a desativação de cargos vagos de Promotor de Justiça oriundos de órgãos com reduzido movimento, nos termos do art. 44, § 5º, da Lei n. 51/2008 e art. 15, IV, do Regimento Interno do citado órgão colegiado. Em discussão a matéria, o Dr. Marcos Luciano Bignotti registrou que, recentemente, houve uma mudança significativa na situação do Município de Almas, em razão da implantação da segunda maior mina de ouro subterrânea do país, com a previsão inicial de 5 (cinco) mil novos postos de trabalho, sugerindo que o debate em torno da desativação da promotoria seja suspenso por ora. O Dr. Marco Antonio Alves Bezerra consignou que não lhe agrada a ideia da desativação, porquanto o povo de Almas é sofrido e não deve ser mensurado pelo princípio da economicidade; frisou que a proteção à população, por parte do Ministério Público, será ainda mais deficitária, vez que a promotoria mais próxima seria a de Dianópolis, de modo que sugere a manutenção de, ao menos, um posto de atendimento da Instituição na localidade, em convênio com a prefeitura municipal, para ouvir as angústias das pessoas. O Dr. João Rodrigues Filho, por seu turno, disse entender que o Ministério Público precisa “ir onde o povo estiver”; esclareceu que o art. 44, § 5º, da Lei Orgânica do MPTO, permite nova ativação do cargo de Promotor de Justiça, quando necessário, observado o mesmo procedimento da desativação; e salientou que o atendimento à população de Almas poderia ser feito pelos Promotores de Justiça de Dianópolis, em sistema de rodízio, a cada 15 (quinze) dias. A Dra.

Leila da Costa Vilela Magalhães consignou que a matéria exige a manifestação da Comissão de Assuntos Institucionais, inclusive para analisar os aspectos suscitados na presente discussão. O Presidente concordou com o encaminhamento à CAI, não obstante, ponderou que em situações similares como a da Promotoria de Justiça de Axixá não houve o referido encaminhamento, e esclareceu que: 1) o TJTO já desativou a Comarca de Almas, o que não é necessariamente vinculante ao Ministério Público; 2) caso a desativação da Promotoria seja aprovada, suas atribuições serão absorvidas por 2 (dois) Promotores de Justiça de Dianópolis sendo que, hoje, apenas 1 (um) atua naquela Comarca; 3) há 2 (dois) ou 3 (três) anos não há titular na Promotoria de Justiça de Almas e assim continuará, em virtude do período de estágio probatório dos novos membros; 4) a desativação não é definitiva, podendo ser revista posteriormente; 5) em quase 3 (três) anos registrou-se apenas 67 (sessenta e sete) atendimentos ao público em Almas; 6) caso o Colegiado entenda pela desativação, a Administração poderá tomar providências no sentido de instalar posto de atendimento local; 7) com a desativação do Fórum de Almas, as audiências são realizadas em Dianópolis; e 8) o Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 160ª Sessão Ordinária, deliberou pela instituição da Comissão Extraordinária para discussão de estratégias de aproximação do Ministério Público do Estado do Tocantins à comunidade. O Dr. José Maria da Silva Júnior, na condição de Presidente da Comissão de Assuntos Institucionais, disse entender que, em razão dos reflexos nas atribuições de outras Promotorias, a matéria deve ser encaminhada à CAI; ressaltou ainda que, no tocante ao atendimento à população desses Municípios mais isolados, a Comissão Extraordinária, da qual faz parte, deverá se reunir com a Diretoria-Geral para traçar alternativas e possibilidades para um Ministério Público mais presente. Deliberou-se por unanimidade pelo encaminhamento da proposta à Comissão de Assuntos Institucionais. Dando prosseguimento, colocou-se em apreciação os Autos SEI n. 19.30.8060.0000186/2022-22 (ITEM 11), que tratam de requerimento, de autoria do Dr. Marco Antonio Alves Bezerra e ratificada pelo Dr. Vinicius de Oliveira e Silva, de cisão do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal – CAOPAC em Centro de Apoio Operacional Criminal – CAOCrim e Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público – CAOPP. O Presidente registrou que retirou os autos com vista, na última sessão, por entender necessário atualizar os custos com pessoal, material (mobiliário e de informática) e impacto mensal decorrentes da eventual cisão dos centros de apoio. Esclareceu ainda que, em reunião com o atual coordenador do CAOPAC, restou verificada a possibilidade de divisão da atual estrutura física e de pessoal, objetivando atender tanto ao CAOCrim quanto ao CAOPP, de modo a reduzir o dispêndio e racionalizar os recursos disponíveis. Diante disso, manifestou concordância com a cisão pleiteada, com a ressalva de que a alteração somente seja efetivada a partir da eleição e designação dos próximos coordenadores, a fim de que a Administração providencie as reformas necessárias. Com a palavra, a Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini registrou que o atual Coordenador do CAOPAC, em seu pedido inicial, sugeriu a inclusão da atribuição perante o acordo de não persecução penal ao futuro CAOCrim, bem como os atos lesivos previstos na Lei Anticorrupção, crimes contra a administração, crimes da Lei de Licitações e correlatos ao CAOPP. A Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, por sua vez, salientou a necessidade de uma melhor análise em relação às atribuições do CAOCrim, a fim de não haver conflito de competências com o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPIA, sob sua coordenação. A Dra. Ana Paula ressaltou ainda a importância de se conferir apoio e assessoramento aos Promotores de Justiça na esfera eleitoral, sobretudo em um ano de eleições gerais. Sobre este tema, o Presidente esclareceu que, por meio do Ato PGJ n. 090/2020, foi instituído o Grupo de Trabalho para Apoio ao Exercício da Função Eleitoral, denominado GT-ELEITORAL, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, com a finalidade de subsidiar as

atividades atinentes ao processo eleitoral e seus desdobramentos. Apesar disso, sugeriu que os crimes eleitorais sejam incluídos no rol de atribuições do CAOCrim, até o momento em que seja viável a criação de um Centro de Apoio Operacional Eleitoral. Após breve debate, aprovou-se por unanimidade a proposta de cisão do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal – CAOPAC em Centro de Apoio Operacional Criminal – CAOCrim e Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público – CAOPP, mediante a divisão da atual estrutura física e de pessoal do CAOPAC, encaminhando-se os autos à Comissão de Assuntos Institucionais para análise em relação às suas atribuições, com a participação da Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, Coordenadora do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPIA, e do Dr. Vinicius de Oliveira e Silva, atual Coordenador do CAOPAC. Em seguida, passou-se à análise da proposta, formulada pelo Procurador-Geral de Justiça, de alteração do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça e das Resoluções CPJ n. 004/2013 e 005/2021 (ITEM 12), referentes às eleições dos coordenadores dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Tocantins, dos integrantes da Comissão Permanente de Segurança Institucional – CPSI e do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP. O Presidente consignou que, após estudos por parte de sua assessoria jurídica, chegou-se à presente proposição, que, a seu ver, será importante para o aperfeiçoamento da Instituição; em síntese, o que se busca é vedar a reeleição de forma indefinida, ou seja, para os coordenadores de CAOP's e integrantes da CPSI e do GAESP caberia apenas uma recondução, tendo por base a regra aplicada ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Diretor-Geral do CESA-ESMP e ao Ouvidor. Ressaltou ainda que, para que não haja surpresa por parte dos atuais ocupantes das referidas funções, que porventura já estejam se programando para a reeleição, seria permitido, excepcionalmente, um novo mandato. Assim, propôs o encaminhamento a ambas as comissões, CAA e CAI, nos termos do art. 9º, inc. I e II, do RICPJ, para análise, sugerindo-se que os atuais coordenadores e integrantes sejam ouvidos a respeito do tema. Deliberou-se, portanto, por unanimidade, pelo seu encaminhamento às Comissões de Assuntos Institucionais e de Assuntos Administrativos. Ato contínuo, colocou-se em discussão a instituição do serviço de informações denominado Certidão MPTO, por meio de expedição de certidões referentes aos procedimentos extrajudiciais da área finalística no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), excepcionados os sigilosos (ITEM 13). Sobre o tema, o Presidente esclareceu que: 1) há dois tipos de certidões, uma voltada para a defesa de direitos ou esclarecimento de situação de interesse pessoal e outro para interesse de terceiros; 2) este Colegiado, na 151ª Sessão Ordinária, em 08/02/2021, acolheu por unanimidade o parecer da Comissão de Assuntos Administrativos, no sentido de exclusão da cobrança de emissão de certidões voltadas para defesa de direitos ou esclarecimento de situação de interesse pessoal, permanecendo a possibilidade em relação a interesse de terceiros; 3) houve um aumento da demanda pela emissão dessas certidões e diversos colegas têm solicitado que as mesmas sejam unificadas; 4) para que haja a unificação se faz necessária a implantação de certidões eletrônicas; 5) a Administração verificou a possibilidade de unificação e que a emissão fique a cargo do Cartório de Registro, Distribuição e Diligências de 1ª Instância; 6) em relação à cobrança, somente será possível a partir do desenvolvimento de funcionalidade específica pelo Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação, cuja previsão é até o mês de outubro do corrente ano, em razão da enorme demanda do departamento; 7) foi orientado aos Promotores de Justiça que os procedimentos extrajudiciais que ainda são físicos sejam digitalizadas para maior celeridade; 8) em 2021 foram solicitadas 180 (cento e oitenta) certidões extrajudiciais, sendo 116 (cento e dezesseis) de pessoas físicas e 64 (sessenta e quatro) de pessoas jurídicas; e 9) do total,

148 (cento e quarenta e oito) certidões, equivalente a 82% (oitenta e dois por cento), se referem a interesse pessoal e defesa de direitos, não sendo possível identificar a natureza das demais pois não há relação de parentesco entre o solicitante e a pessoa em nome de quem a certidão foi emitida. Diante disso, propôs a implementação da emissão da Certidão MPTO, de forma gratuita quando se referir a interesse próprio e com a devida cobrança quando a solicitação atender a interesse de terceiros, após o desenvolvimento, pelo Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação, do sistema online para o pagamento. Em votação, a proposta restou acolhida por unanimidade. Na sequência, passou-se à análise de eventual redistribuição das atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína (ITEM 14). Sobre o assunto, o Presidente esclareceu que: 1) a 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína possui atribuição perante o juizado especial criminal e os crimes dolosos contra a vida; 2) a Administração tem enfrentado dificuldades para provê-la de titular, em razão do volume e da complexidade do trabalho, principalmente em relação ao Tribunal do Júri; 3) outro agravante são as audiências que, por vezes, acabam se coincidindo; 4) em reunião com os Promotores de Justiça de Araguaína não se alcançou um consenso para a divisão de atribuições; 5) a proposição que mais gerou aceitação foi pela criação da 15ª Promotoria de Justiça; 6) a 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína, de fato, tem sido um dos maiores problemas para a Administração, não pela falta de empenho dos colegas; e 7) o Dr. Guilherme Cintra Deleuse, que atualmente cumula essa promotoria, vem fazendo um bom trabalho, porém com dificuldades pela quantidade de audiências. Com a palavra, o Dr. Marcos Luciano Bignotti questionou se os Promotores de Justiça que, eventualmente, receberão novas atribuições, deveriam ser consultados. O Presidente esclareceu que, em atenção ao Princípio do Promotor Natural, o colega precisa concordar com a retirada de atribuições, mas não com o acréscimo. Reforçou ainda que os promotores estão cientes e o Colegiado poderia ouvir suas sugestões. O Dr. Marco Antonio Alves Bezerra destacou que sempre houve, na Instituição, a praxe de se ouvir os colegas em busca de consenso na divisão de atribuições, com a homologação por parte do Colégio de Procuradores de Justiça, o que, inclusive, já ocorreu diversas vezes em Araguaína. Lamentou o fato da discussão girar em torno da Promotoria do Tribunal do Júri, tão capital ao Parquet e que, há tempos, era o “cartão de visitas” do Ministério Público. A Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, por sua vez, ressaltou que os pedidos de mudança de atribuições, à época em que atuava na comarca de Araguaína, eram assinados por todos. No tocante à 4ª Promotoria de Justiça, confirmou que se trata de um órgão pesado e sobrecarregado e parabenizou os Promotores de Justiça Guilherme Cintra Deleuse e Saulo Vinhal da Costa pela atuação em um júri complexo realizado recentemente naquela comarca. O Dr. José Maria da Silva Júnior, na condição de Presidente da CAI, reafirmou o entendimento de se buscar o consenso entre os Promotores de Justiça, o que traz uma melhor solução institucional. Registrou, porém, que quando não há acordo, o critério observado é, basicamente, o volume de trabalho. Consignou ao final que a Comissão analisará todos os elementos em torno das atribuições originárias em busca de uma melhor solução que atenda ao interesse institucional. O Dr. Moacir Camargo de Oliveira registrou que, em estudo realizado há alguns anos, constatou que em alguns meses do ano há mais júris em Araguaína do que na comarca de Goiânia-GO, confirmando a situação complexa da atuação perante os crimes dolosos contra a vida, sobretudo acumulado com o juizado especial criminal, com audiências diárias praticamente. Deliberou-se, então, por unanimidade, pelo encaminhamento da matéria à Comissão de Assuntos Institucionais. Às dezesseis horas e trinta minutos (16h30), o Dr. Luciano Cesar Casaroti se retirou da sessão em virtude de viagem institucional e passou a presidência ao Subprocurador-Geral de Justiça, Dr. José Demóstenes de Abreu. Dando prosseguimento, apresentou-se para conhecimento os Ofícios de comunicação de instauração, andamento

e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais – PIC's (ITEM 15), nos termos previstos na ordem do dia. Encerrados os itens constantes da pauta, passou-se à discussão de outros assuntos (ITEM 16). A Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira levantou questão acerca das intimações para manifestação nos processos que tramitam perante o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, em que as assessorias das Procuradorias de Justiça têm encontrado dificuldades em lidar com os respectivos sistemas online. Informou que, diante disso, solicitou ao Procurador-Geral de Justiça providências no sentido de qualificar os gabinetes para o manuseio dos sites e que será realizada reunião administrativa, em 14/03/2022, para tratar do assunto. Por fim, o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra consignou que o estabelecimento comercial denominado “Le Point”, um dos objetos iniciais do Grupo de Trabalho Psu – GTPsiu, retomou normalmente suas atividades, constatando-se, no seu entorno, som alto, venda de drogas e prostituição infantil; e, em 18/12/2021, lamentavelmente, um jovem perdeu a vida no local. Afirmou ainda que, no seu entendimento, deveria ser limitado o alvará de concessão para aquele tipo de comércio. Sugeriu, portanto, que esses fatos sejam levados ao conhecimento dos membros do GTPsiu para providências. Nada mais havendo, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e quarenta minutos (16h40), do que, para constar, eu, _____, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação. A gravação da presente sessão pode ser acessada, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: www.youtube.com/c/CESAFMPTO.

Luciano Cesar Casaroti Leila da Costa Vilela Magalhães

Vera Nilva Álvares Rocha Lira João Rodrigues Filho

José Demóstenes de Abreu Ricardo Vicente da Silva

Marco Antonio Alves Bezerra José Maria da Silva Júnior

Jacqueline Borges Silva Tomaz Ana Paula Reigota Ferreira Catini

Maria Cotinha Bezerra Pereira Moacir Camargo de Oliveira

Marcos Luciano Bignotti

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP n. 1/2022 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 34/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do

Tocantins, visando apurar cumprimento das obrigações provenientes do Acórdão n. 229/2011 do TCE/TO, por parte de servidores e agentes públicos de Ponte Alta do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 5 de abril de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP n. 2/2022 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 10/2017, oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar realidade da atenção pré-natal, obstetrícia e puerperal e neonatal no âmbito do Município de Gurupi. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 5 de abril de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP n. 3/2022 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 1/2018, oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar possível ilegalidade na não nomeação dos classificados de Porto Nacional no ano de 2015, para o cargo de técnico em logística, com possível preterimento antes a contratação precária de outros profissionais. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 5 de abril de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP n. 4/2022 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 9/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, visando apurar cumprimento das obrigações provenientes da condenação dos gestores do Fundo Municipal de Saúde de Ponte Alta do Tocantins pelo TCE/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 5 de abril de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP n. 5/2022 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.28.0241, oriundo da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possíveis irregularidades por ocasião da contratação de empréstimos e financiamentos pela ODEBRECHT AMBIENTAL/SANEATINS. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 5 de abril de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram

no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0005449, oriundos da 15ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar irregularidades existentes na ILPI "Casa para idosos Dom de Deus LTDA". Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 5 de abril de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0008829, oriundos da 15ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar descumprimento da reserva de vagas para PNE e Idosos no estacionamento do Hipermercado Extra. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 5 de abril de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0003779, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar falta de abastecimento de água do loteamento Laguna, em Luzimangues. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 5 de abril de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0004595, oriundos da Promotoria de Justiça de Pium, visando apurar possíveis irregularidades no Portal da Transparência do Município de Pium. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 5 de abril de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0000496, oriundos da Promotoria de Justiça de Tocantínia, visando apurar condições de segurança Usina Hidrelétrica Luiz Eduardo Magalhães, em Lajeado. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 6 de abril de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0006066, oriundos da Promotoria de Justiça de Tocantínia, visando apurar

irregularidades quanto ao fornecimento de merenda escolar em Escola Municipal em Tocantínia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 6 de abril de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0006059, oriundos da Promotoria de Justiça de Tocantínia, visando apurar regularidade da cobrança do serviço de guincho a cuja cobrança os municípios vinham sendo submetidos, após terem seus veículos retidos pela Polícia Militar do estado do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 6 de abril de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0004266, oriundos da Promotoria de Justiça de Itacajá, visando apurar possível prática de ato de improbidade administrativa com o objetivo de eventual ressarcimento ao erário decorrente de irregularidade na venda do imóvel público onde atualmente funciona a Rádio Porto do Vau FM, no ano de 2010, praticado por então Prefeito de Itacajá. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 6 de abril de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0002535

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado no âmbito da Força Tarefa Ambiental no Tocantins, em 06/05/2021, com o escopo de orientar, os proprietários rurais, sobre a necessidade de abstenção do uso indiscriminado do fogo, a fim de prevenir a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no município de SÃO VALÉRIO-TO, inserido na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins.

Como parte do projeto de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite (Sentinel-2), o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, analisou a situação das áreas queimadas na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto Médio Tocantins e elaborou o RELATÓRIO TÉCNICO Nº 04/2021 – CAOMA/MPTO.

Identificada a localização das áreas queimadas, com o indicativo dos nomes dos imóveis e dos nomes dos proprietários (registro no SICAR), realizou-se pesquisa, no Sistema HORUS, a fim de certificar o endereço do imóvel e/ou endereço dos proprietários.

Em sequência, foram expedidas notificações com o intuito de orientar os proprietários rurais acerca da necessária adoção de medidas preventivas, tais como: a) abster-se do uso do fogo para quaisquer atividades agropastoris e florestais, até mesmo as queimadas destinadas à limpeza de pastos, que geralmente saem do controle, propagando-se para outras áreas; b) manter, no período de estiagem, permanente vigilância em sua propriedade e propriedades vizinhas, preparando-se e promovendo as medidas necessárias a evitar o início e a propagação de incêndios; e c) promover, manualmente ou com o maquinário adequado, a retirada de gramíneas e da vegetação seca do entorno das cercas das divisas da propriedade, fazendo os aceiros necessários à prevenção da propagação do fogo no interior do seu imóvel rural.

Conforme certificado nos autos, as determinações exaradas pelo Promotor de Justiça, membro da Força Tarefa Ambiental, foram devidamente cumpridas.

Foram empreendidos esforços, de variadas formas e em momentos distintos, para realizar a busca de informações acerca do paradeiro dos proprietários dos imóveis rurais indicados. Em que pese as inúmeras tentativas de notificar todos os proprietários indicados, algumas diligências não foram concluídas com êxito, ante a ausência de informações concretas acerca do paradeiro da pessoa a ser notificada.

Neste ponto, destaque-se que houve êxito em localizar e notificar

uma considerável parcela dos proprietários indicados, com a juntada de comprovantes de entrega da notificação/diligência e, em alguns casos, juntada de manifestação/resposta encaminhada pelo notificado.

É o relatório.

Sobre o objeto importa destacar que, no início dos trabalhos da Força Tarefa Ambiental, após reunião e deliberação acerca do escopo dos procedimentos a serem instaurados relativos às “Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins”, os membros componentes da Força Tarefa Ambiental concluíram que, naquele momento, ante a ausência de efetivos elementos comprobatórios da prática de conduta (comissiva/omissiva e/ou dolosa/culposa) ilícita por parte dos proprietários rurais, o escopo dos procedimentos extrajudiciais seria orientar os proprietários rurais acerca da necessária adoção de medidas preventivas, de modo a se absterem do uso indiscriminado do fogo e, assim, prevenir a ocorrência de queimadas e incêndios florestais.

Neste sentido, no decorrer da instrução deste procedimento, foi realizado um trabalho de monitoramento/accompanhamento da situação exposta, com a respectiva notificação/recomendação/orientação aos proprietários rurais identificados.

Desta forma, analisando a situação exposta, o feito atingiu seu objetivo e inexistiu irregularidade a ser fiscalizada/investigada pelo Ministério Público, de modo que não há necessidade de continuidade do presente procedimento extrajudicial, tampouco o ajuizamento de medida perante o Poder Judiciário.

A propósito, o trabalho de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite, é desenvolvido anualmente, de forma constante, pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA.

Neste diapasão, caso sobrevenha notícias acerca de eventual descumprimento das leis ambientais e demais normas aplicadas ao caso, nada impede que seja instaurado um novo procedimento extrajudicial ou ajuizada uma ação própria, com o escopo de apurar, pontualmente, a suposta infração, resguardando o interesse social de proteção ao meio ambiente.

Ante o exposto, não sendo necessário adotar quaisquer outras providências e diante da inexistência de fundamentos para a propositura de medida perante o Poder Judiciário, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 18, inc. I da Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dando-se as baixas necessárias.

Fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext (aba comunicações), proceda-se as providências de praxe:

a) Publique-se, a presente decisão, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, com o objetivo de facultar, às pessoas legitimadas, a apresentação de razões escritas ou documentos, até a data da

sessão de homologação desta decisão;

b) Após 3 (três) dias, contados da publicação da decisão de arquivamento, encaminhe-se, os autos, para apreciação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do art. 18, §1º da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Miracema do Tocantins, 04 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0917/2022

Processo: 2022.0000907

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do órgão em execução subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça Notícia de Fato oriunda do Conselho Tutelar Polo II de Araguaína/TO, dando conta de possível situação de risco das crianças qualificadas nos autos¹, as quais percorrem vários estabelecimentos da cidade, oferecendo paçoquinha para ajudar no sustento da família. Ao que consta, a família tem 11 filhos, sendo 9 menores de idade, que estão sendo privadas de necessidades básicas em razão da hipossuficiência da família. Consta ainda que as adolescentes Michely G. dos S. e Mikaely V. G. dos S apresentam problemas de comportamento precisando de atendimento psiquiátrico/psicológico, que Ruan P. G. dos S. e sua genitora necessita de atendimento psicológico, e que todos os integrantes da família necessita de atendimento odontológico periódico.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, “caput”, incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para apurar suposta situação de risco da(s) criança(s)/adolescente(s) apontado(s) nos autos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Proceda-se à adequação da autuação, com a inserção das crianças e dos genitores como "interessados".

As comunicações necessárias serão feitas na aba "comunicações".

Como providências para fazer cessar a situação de risco:

- 1) Oficie-se o CAPS Infantil, para prestar atendimento psiquiátrico às adolescentes Michely G. dos S. e Mikaely V. G. dos S, bem como realize acompanhamento psicossocial ao núcleo familiar, com envio de relatórios mensais a esta Promotoria de Justiça, pelos próximos 06 (seis) meses;
- 2) Oficie-se a FUNAMC, para que continue fornecendo mantimentos à família, com envio de relatórios mensais a esta Promotoria de Justiça, pelos próximos 06 (seis) meses;
- 3) Oficie-se o CREAS/PAEFI, para que encaminhe relatórios mensais acerca do caso a esta Promotoria de Justiça, pelos próximos 06 (seis) meses;
- 4) Oficie-se o CRAS para inserção da família no PAIF e SCFV, encaminhando-se relatórios mensais acerca do caso a esta Promotoria de Justiça, pelos próximos 06 (seis) meses;
- 5) Oficie-se o Conselho Tutelar, para que continue acompanhando o núcleo familiar, a fim de se verificar se a advertência (evento 4) surtiu o efeito esperado.

6) Oficie-se o Departamento de Empregabilidade da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação para inserção dos adolescentes em programas de aprendizagem ou cursos profissionalizantes, enviando resposta em 10 dias.

7) Oficie-se a Secretaria de Saúde do Município para prestar atendimento psicológico a Michely G. dos S. e Mikaely V. G. dos S, Ruan P. G. dos S. e a genitora, bem como demais atendimentos de saúde e oncológicos que se fizerem necessários a todo o grupo familiar, com envio de informações em 10 dias.

1São omitidos nomes de crianças/adolescentes, visando garantir o direito à privacidade dos mesmos, conforme Parecer nº 012/2019/CAOPIJE e Orientação expedida no Pedido de Providências (Classe II) no 24/2019 da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Araguaína, 06 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0916/2022

Processo: 2021.0008828

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça, Drº Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2021.0008828 instaurada em razão de representação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e com Deficiência noticiando a situação de vulnerabilidade de Reginaldo Felipe Lira, pessoa com deficiência, diante da apropriação dos valores de seu benefício assistencial por sua curadora;

CONSIDERANDO os estudos psicossociais elaborados e insertos ao evento 6 dos autos e informações encaminhadas pelo INSS (evento 14) e CAPS AD III (eventos 12 e 15);

CONSIDERANDO as informações percebidas por meio do Termo de Declarações colhido (ev. 16);

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida;

CONSIDERANDO que a educação é direito fundamental da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em

todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem, conforme disposto no art. 27, da Lei nº 13.146/15;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 23, da Resolução 05/2018 do CSMP, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individuais;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para apurar possível situação de vulnerabilidade de Reginaldo Felipe Lira, pessoa com deficiência.

O presente procedimento deve ser secretariado pelos servidores do Ministério Público lotados na 14ª Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;
- c) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) notifique-se para comparecimento a esta Promotoria de Justiça a Srª Diomar Felipe Lira, para esclarecimento dos fatos denunciados.

Cumpra-se.

Araguaina, 06 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0908/2022

Processo: 2021.0009201

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do

Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Recomendação nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, que trata do Procedimento Administrativo, como ferramenta de acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas;

Considerando o Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, que prevê a eficiência da atuação institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

Considerando a Recomendação nº 054/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

Considerando a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo;

Considerando que nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

Considerando o teor da Notícia de Fato nº 2021.0009201, instaurada para fins de apurar irregularidades no fechamento do pronto socorro do Hospital Geral de Palmas, impedindo o recebimento de novos pacientes, devido a superlotação da unidade hospitalar;

Considerando a ausência de resposta às diligências encaminhadas a Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins e a necessidade de averiguar o teor da denúncia;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 21 da Resolução nº 005/2018 do CSMP-TO, para fins de averiguar as irregularidades no fechamento do pronto socorro do Hospital Geral de Palmas, impedindo o recebimento de novos pacientes, devido a superlotação da unidade hospitalar;

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na

planilha específica de registro eletrônico;

b) Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

c) Oficie-se o Secretário de Saúde do Estado para que apresente informações sobre a denúncia;

c) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

d) Na oportunidade indico a técnica Ministerial, Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima, Matrícula nº 119113, lotada na 27ª PJC, para secretariar o presente feito.

Palmas, 05 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0007892

Trata-se de Notícia de Fato que foi instaurada pela Ouvidoria do MP/TO, a partir de denúncia anônima, através da qual o denunciante relata que no Colégio Estadual Lagoa da Confusão, localizado na cidade de Lagoa da Confusão/TO, três professores e uma merendeira com COVID-19 tiveram contato com os alunos e demais funcionários e que, porém, nenhuma atitude foi tomada pela instituição escolar.

Com o intuito de instruir os autos oficiou-se a Direção do Colégio Estadual Lagoa da Confusão para prestar esclarecimentos sobre os fatos (evento 4).

No evento 7 foi determinado a anexação da notícia de fato nº 2021.0007804 por se tratar do mesmo assunto.

No evento 14 foi juntada resposta da Direção do Colégio Estadual Lagoa da Confusão.

É, em síntese, o relatório.

Passa-se à manifestação ministerial.

Da análise dos autos, verificou-se que a Direção do Colégio Estadual Lagoa da Confusão foi oficiada para prestar esclarecimentos acerca dos fatos narrados na denúncia em questão, bem como para que informasse quais providências foram e são adotadas pelo colégio quando há funcionários ou alunos com suspeita de COVID-19, devendo, ainda, informar a este Parquet, quais são as medidas preventivas e sanitárias adotadas pelo colégio para evitar a proliferação da COVID-19.

Em resposta, a Direção do Colégio Estadual Lagoa da Confusão informou que no mês de setembro de 2021 os professores Antônio

da Silva Júnior e Ana Paula Vicentin, que são cônjuges, testaram positivo para a COVID-19, relatando que nenhum deles permaneceu na escola após sentir os sintomas, bem como informou que após realizarem os testes os professores foram afastados das atividades escolares, cumprindo o isolamento até receber a prescrição da alta médica e que no mês de julho do mesmo ano uma merendeira testou positivo para a COVID-19.

Consta, ainda, na resposta que sempre que há alunos e funcionários com suspeita de COVID-19 são adotadas as orientações da Comissão Local de segurança em Saúde – COLSAÚDE e da Portaria Conjunta nº 2/2020 da SEDUC/UNITINS.

Por fim, informou que unidade escolar segue as práticas de biossegurança contidas na Portaria Conjunta nº 02/2020 que é a adequação do espaço físico, aferição de temperatura na entrada da unidade escolar, intensificação do uso de álcool em gel e o uso de máscaras, bem como mantendo o distanciamento adequado, instalação de pias em espaço aberto para higienização das mãos, limpeza e desinfecção em todos os compartimentos escolares.

Diante da resposta da direção da unidade escolar não se vislumbra por ora elementos mínimos e suficientes para dar início a uma apuração.

Ademais, considerando tratar-se de denúncia anônima não é possível notificar o denunciante para complementar as informações, sendo o arquivamento a medida em que se impõe.

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do noticiante da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Cristalândia, 05 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0914/2022

Processo: 2022.0002900

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: "Apurar o mau funcionamento dos semáforos na cidade de Gurupi – TO".

Representante: Antônio Sales Coutinho

Representado: Município de Gurupi e Agência Municipal de Trânsito e Transporte – AMTT

Área de atuação: Meio Ambiente, Urbanismo, Habilitação e Fundações.

Data da Instauração: 06/04/2022

Data prevista para finalização: 06/04/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º. 7.347/1985 e Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art.60, inc.VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.º. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e n.º. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o teor da representação protocolada nesta Promotoria de Justiça no sentido de que o semáforo localizado na Av. Goiás, após o Shopping Araguaia, sentido trevo sul, não está funcionando há mais de dois meses o que tem provocado vários acidentes no local e colocado os pedestres em perigo;

CONSIDERADO que é de conhecimento público que vários semáforos da cidade de Gurupi tem apresentado problemas de mau funcionamento, com lâmpadas queimadas, temporizador desligado

e, em alguns casos, desligados por vários dias;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP n.º. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.31;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público tendo por objeto "apurar o mau funcionamento dos semáforos na cidade de Gurupi – TO".

Como providências iniciais, determina-se:

1. Autue-se como Inquérito Civil coma realização das anotações de praxe;
2. A publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;
3. Nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. A comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 12, VI, da Resolução CSMP n.º005/2018;
5. Seja oficiada a Agência Municipal de Trânsito e Transporte – AMTT, para que no prazo de 10 (dez) dias, informe:
 - 5.1 – Se é a responsável pela instalação e manutenção dos semáforos na cidade de Gurupi;
 - 5.2 – No caso de resposta positiva, informar a razão do semáforo localizado na Av. Goiás, entrada da Vila Guaracy, está a tanto tempo desligado e se há previsão para retornar ao funcionamento normal;
 - 5.3 – E por fim, o motivo de vários semáforos da cidade não estarem funcionando adequadamente, principalmente os que possuem temporizador, onde a maioria está com o aparelho desligado.

Gurupi, 06 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/0915/2022

Processo: 2022.0002901

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: "Apurar a ilegalidade da instalação de torre para estação rádio base (telefonia móvel) sem licença ambiental, na Rua E, do setor Aeroporto em Gurupi – TO".

Representante: Diretoria de Meio Ambiente – DIMA de Gurupi

Representado: Oi Móvel S/A (CNPJ nº. 05.423.963/0001-11)

Área de atuação: Meio Ambiente, Urbanismo, Habilitação e Fundações.

Data da Instauração: 06/04/2022

Data prevista para finalização: 06/07/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º. 7.347/1985 e Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art.60, inc.VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nº. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nº. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o teor da representação protocolada nesta Promotoria de Justiça no sentido da Representada ter instalado antena de telecomunicações sem o devido licenciamento ambiental;

CONSIDERADO que a Resolução COEMA-TO nº. 07/2005 fixou a obrigatoriedade do licenciamento ambiental de torres de telecomunicações conforme prescreve em seu art. 3º, parágrafo único e anexo I (obras civis não lineares / portes pequeno);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº. 009/2014 de Gurupi, dispõe em seu art. 66, que “a execução de planos, programas, obras, a localização, a instalação, a operação e a ampliação de atividade e o uso e exploração de recursos ambientais de qualquer espécie, de iniciativa privada ou do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras, dependerão de prévio licenciamento ambiental municipal, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis”;

CONSIDERANDO ainda, que o art. 75 da lei complementar supracitada estabelece que o “início da instalação e operação de obra ou atividade sujeita ao Licenciamento Ambiental Municipal sem a expedição da licença respectiva, implicará na aplicação das penalidades administrativas previstas em Lei e a adoção das medidas judiciais cabíveis, sob pena de responsabilização funcional do órgão

fiscalizador do SIMUMA”;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP nº. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.4;

Resolve:

Instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, tendo por objeto “apurar a ilegalidade da instalação de torre para estação rádio base (telefonia móvel) sem licença ambiental, na Rua E, do setor Aeroporto em Gurupi – TO”, (art. 2º, II, da Resolução n.º 181/2017, CNMP e art. 3º, da Resolução n.º. 01/2013 – CPJ).

Como providências iniciais, determina-se:

1. Autue-se como Procedimento investigatório Criminal com a realização das anotações de praxe;
2. A publicação desta Portaria no Diário oficial Eletrônico do Ministério Público;
3. Nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. A comunicação, ao Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal, nos termos do art. 6º, da Resolução n.º. 001/2013 CPJ;
5. Seja notificada a Autora do fato investigado, para querendo apresentar as informações que considerar adequadas, facultado o acompanhamento do presente por defensor devidamente constituído (art. 8º, § 2º, da Res. 001/2013), bem como, para que manifeste se possui interesse ou não em firma acordo de não persecução penal;
6. Seja oficiada a Diretoria de Meio Ambiente, para que no prazo de 10 (dez) dias informe se o município de possui disposição legal própria quanto ao licenciamento de torre de estação rádio base encaminhando o que constar.

Gurupi, 06 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0910/2022

Processo: 2021.0002828

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Natividade/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei

Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que, na data de 17 de agosto de 2021, foi instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça de Natividade, o procedimento denominado Procedimento Preparatório, autuado sob o nº 2021.0002828, tendo como objeto o seguinte:

“Há mais de 10 (dez) anos o supramencionado município de Natividade/TO não realiza certame público, e vem realizando contratações precárias de servidores escolhidos politicamente no âmbito municipal, é cediço que o parquet é legítimo para tal fiscalização sobre o tema, entretanto, a omissão do gestor vem se prevalecendo desde então, contrariando os princípios da legalidade e impessoalidade, além do art. 37 da CF e outras normas garantistas da probidade da coisa pública, é cediço que a Promotoria de Justiça de Natividade possui amplo recurso estrutural na região para fiscalizar o feito, já adiante ao membro subscrito anexo comprobatório extraído do portal da transparência da prefeitura de Natividade”.

CONSIDERANDO que da análise dos documentos encaminhados pela Prefeitura de Natividade/TO (ev.19), resta delimitar a quantidade atual e exata de cargos comissionados, temporários e efetivos de servidores.

CONSIDERANDO que a Prefeitura não informou quando ocorreu o último concurso público no município.

CONSIDERANDO que o concurso público é a forma de provimento de cargos que melhor atende aos anseios da Administração Pública, pois trata-se de um instrumento que mais bem representa o sistema de mérito denominado meritocracia, porque traduz um certame do qual todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os candidatos com melhor performance intelectual;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, incisos II, V e IX, consagrou o princípio do concurso público como forma de acesso aos cargos na Administração Pública, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos de provimentos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional;

CONSIDERANDO que as contratações temporárias não podem ser fundadas em cargos essenciais à Administração, de caráteres, portanto, permanentes, mas sim a cargos de caráteres transitórios e excepcionais;

CONSIDERANDO que nesta trilha de pensamento, a interpretação mais fidedigna ao espírito da Constituição Federal é que de que a exigência constitucional do concurso público, prevista no art. 37, II e V, da CRFB, não pode ser burlada pela criação arbitrária de cargos de provimento em comissão para o exercício de funções que não pressuponham o vínculo de confiança que explicita o regime de livre nomeação e exoneração que os caracteriza, como no caso vertente, conforme a consolidada jurisprudência do STF - Supremo Tribunal Federal, a exemplo da (ADI 3233, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 10/05/2007, DJe- 101 DIVULG

13-09-2007 PUBLIC 14-09-2007 DJ 14-09-2007 PP- 00030 EMENT VOL-02289-01 PP-00091 RTJ VOL-00202-02 PP- 00553);

CONSIDERANDO que o Ministro do STF Celso de Mello, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.364-MC/AL, ao discorrer sobre o alcance da regra do concurso público, consignou que “a razão subjacente ao postulado do concurso público traduz-se na necessidade especial de o Estado conferir efetividade ao princípio de que todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, vedando-se, desse modo, a prática inaceitável de o Poder Público conceder privilégios a alguns ou de dispensar tratamentos discriminatórios e arbitrários a outros”;

CONSIDERANDO que a Ministra do Supremo Tribunal Federal, Carmen Lúcia, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4125-TO, asseverou que “a obrigatoriedade de concurso público, com as exceções constitucionais, é instrumento de efetivação dos princípios da igualdade, da impessoalidade e da moralidade administrativa, garantidores do acesso aos cargos públicos aos cidadãos, pontuando, ainda, que a não submissão ao concurso público fez-se regra no Estado do Tocantins”, se confirmando, em tese, no presente caso;

CONSIDERANDO que conforme decidiu o STF, ao apreciar o Recurso Extraordinário nº 365.368-7 e a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4125-TO: “há que ser guardada correlação entre o número de cargos efetivos e em comissão”;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, estampados no caput do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, por força do art. 129, III, da Carta Magna;

RESOLVE converter o procedimento denominado Procedimento Preparatório nº 2021.0002828, em Inquérito Civil Público, conforme preleciona o art. 7º, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público n.º 174/2017, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: documentos encartados no Procedimento Preparatório nº 2021.0002828
2. Investigado: Prefeitura de Natividade/TO e, eventualmente, outros agentes políticos e/ou servidores públicos do Estado do Tocantins e,

terceiros, que eventualmente tenham colaborado ou concorrido para a consumação dos atos sob persecução ministerial;

3. Objeto do Procedimento:

3.1 - apurar suposto excessivo número de cargos de provimentos em comissão e contratos temporários em detrimento de cargos de provimento efetivo no âmbito da Prefeitura de Natividade/TO, instituídos em desacordo com o art. 37, II e V, da Constituição da República Federativa do Brasil, violando, em tese, os princípios da impessoalidade, moralidade e proporcionalidade, previstos no art. 37, caput, da CRFB-88;

3.2 - apurar a suposta ausência de concurso público no âmbito da Prefeitura de Natividade/TO, destinado ao provimento de cargos efetivos em sua estrutura funcional, em homenagem ao princípio constitucional de obrigatoriedade de concurso público, com fulcro no art. 37, II e V, da Constituição da República Federativa do Brasil.

4. DILIGÊNCIAS:

O presente procedimento será secretariado pela auxiliar do Ministério Público lotada na Promotoria de Justiça de Natividade, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. oficie-se a Prefeitura de Natividade/TO, para informar: a) o número atual de servidores comissionados com a relação de nomes b) o número atual de servidores temporários com a relação de nomes; c) número atual de servidores efetivos com a relação de nomes d) qual a data do último concurso para provimento de cargos, e) se existe lei municipal ou outro instrumento normativo a respeito dos critérios para contratação de servidores temporários

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP n.º 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução n.º 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP n.º 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

Cumpra-se.

Natividade, 05 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0906/2022

Processo: 2021.0009219

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais através, com base no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei 8.625/93 e demais disposições legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial dos individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO as atribuições da 4ª PJ, constantes do Ato PGJ n.º 163/2002, que, dentre elas, é a de promover a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, no caso buscando resguardar o direito do uso comum do povo, no seu estado físico originário, protegendo, não apenas a utilização efetiva da via pública, mas, principalmente, a preservação de suas dimensões originais;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigos 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP n.º 005/2018;

2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

3. Nomear para secretariar os trabalhos, as servidoras lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;

4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;

5. Após, conclusos.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 05 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0002799

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna Público o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2021.0002799, facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 05 de abril de 2021.

INTERESSADO (S): Rosemeire Batista Pessoa

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça De Porto Nacional

FATO (S) EM APURAÇÃO: Situação de maus tratos praticados por Rosimeire Batista Pessoa contra seu filho B.G.P., ao tempo dos fatos com 1 ano e 6 meses de idade. Os fatos foram noticiados pelo genitor da criança, Elismar Gomes de Souza, ao Conselho Tutelar de Fátima – TO, tendo este reportado a situação, via e-mail, a esta Promotoria.

Anexos

Anexo I - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PA 2021.0002799.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/83400468a5d923b7e94a736192babcde

MD5: 83400468a5d923b7e94a736192babcde

Porto Nacional, 06 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0909/2022 (ADITAMENTO DA PORTARIA ICP/1664/2020)

Processo: 2019.0004129

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSIDERANDO o que determina o art. 8º da Resolução no 005/2018 do CSMP bem como o §4º do art. 2º da Resolução no 23, de 17 de setembro de 2007 - CNMP, que estabelecem que o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que a Resolução no 005/2018 do CSMP estabelece que o Inquérito Civil deverá ser concluído no prazo de 01 ano, prorrogável por igual prazo em caso de motivo justificável.

RESOLVE Converter em Inquérito Civil o Procedimento Preparatório 2019.0004129, instaurado em face do ofício DEFISC nº 258/2019 do Conselho Regional de Medicina, como o seguinte ADITAMENTO:

Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar a falta de profissionais médicos na Unidade de Coleta e Transfusão de Porto Nacional no ano 2019 oriunda do CRM por meio do Relatório de Vistoria 228/2019/TO.

1. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente Inquérito Civil, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

2. Determino a publicação da portaria no DOE MPTO, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

3. Notifique-se a parte representante e representada do aditamento.

Após, conclusos.

Porto Nacional, 05 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>